

REQUERIMENTO N. , DE 2021**(Do Sr. Nelson Barbudo)**

Requer a reconsideração da decisão do Presidente da Casa que deferiu o Requerimento nº 711/2021, que apensou o Projeto de lei nº 552/2022 ao Projeto de lei nº 4.705/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento do Art. 142, combinado com o Art.32, I e Art. 32, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a reconsideração da decisão do Presidente da Casa que deferiu o Requerimento nº 711/2021, que apensou o Projeto de lei nº 552/2022 ao Projeto de lei nº 4.705/2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei nº 4.705 de 2020, de autoria dos Deputados Ricardo Izar (PP-SP) e Célio Studart (PV-CE) trata de modificação na Lei nº 5.197 de 1967, com o intuito de proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação. O projeto altera o § 1º, do Art.3º da Lei nº 5.197/1967, permitindo, apenas, criadouros de animais silvestres com fins conservacionistas ou científicos, vedando qualquer tipo de comércio de animais silvestres.

Tal proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme Art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, estava distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quando, em 03 de maio de 2021, foi deferido por Vossa Excelência, o Requerimento de apensação nº 711/2021, que apensou o Projeto de lei nº 552/2022 ao Projeto de lei nº 4.705/2020.

O Projeto de lei nº 552 de 2022, de minha autoria, estabelece as condições gerais para manutenção, criação, comercialização e importação de exemplares da fauna silvestre brasileira, exótica e doméstica e para o controle populacional de fauna extrapolando a



temática específica do PL 4705/2020 que trata apenas de espécies silvestres.

O PL 552/2022 não trata somente das espécies da fauna silvestre, de temática ambiental, não sendo, portanto, conforme o Art. 32, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, matéria que deva ser apreciada somente pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Se observarmos, o PL 552/2022 trata no § 2º do artigo 4º de manejo de aves domésticas em conformidade com as orientações e regulamentações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento área de competência, conforme o nosso regimento em seu Art. 32, inciso I, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Estamos diante, então, de proposições que não regulam matérias idênticas ou correlatas, ficando afastada, em nosso entendimento, a hipótese de apensação abarcada pelo Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Outrossim, a tramitação conjunta de proposições com objetivos tão diversos retardaria em demasiado e de forma desnecessária a deliberação das mesmas.

Diante do exposto, requeiro de Vossa Excelência a reconsideração da decisão em tela, vislumbrando a desapensação do Projeto de lei nº 552, de 2022 do Projeto de lei nº 4.705 de 2020. E a distribuição do PL 552, de 2022 para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Na hipótese de não reconsideração da decisão adotada, requeiro, respeitosamente, que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do Art. 142, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado NELSON BARDUDO

PL/MT

